



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representada pelo Secretário Municipal Marcelo Lino da Silva, CPF 025.829.146-06, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - OSC **NÚCLEO DE INCENTIVO À CIDADANIA- NIC**, entidade civil privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.986.035/0001-28, com sede Rua Juventino Dias, nº- 297, Bairro Balneário Ressaca, em Contagem/MG, CEP. 32.113-110, doravante denominada **OSC**, neste ato representada por seu Presidente Jonathan Almeida Araújo, inscrito no CPF n.º 015.596.516-60, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, nº 268, bairro São Joaquim, Contagem/MG, CEP 32.113-110, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, e o disposto no Art. 6º, da Lei Orçamentária Anual nº. 4.923, de 05 de Janeiro 2018 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Processo Administrativo nº 008/2018, tem por objeto o Projeto Som da Comunidade "CORAL VOZES DE ÁGUIA", qualificar e fortalecer o potencial vocal das beneficiárias do Coral Vozes de Águia, visando a inserção social e o protagonismo da pessoa idosa por meio da arte e cultura.
- 1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste, tendo como escopo a necessidade de sistematizar e acompanhar as diversas atividades e intervenções possíveis na rede de assistência social, e visando o cumprimento de um dos princípios norteadores da Política de Assistência Social, qual seja, a gestão participativa na execução de atividades em grupos.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Conselho Municipal dos Idosos, bem como pelo Titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.1.1. **COMUNS DOS PARTICÍPES:**

- I. assegurar o regular funcionamento do projeto de prevenção, socialização e fortalecimento do vínculo da população idosa em situação de vulnerabilidade.
- II. colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

2.1.2. DO MUNICÍPIO:

- I. elaborar e conduzir a execução da política pública;
- II. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- III. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- V. repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- VI. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
- VII. conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado;
- VIII. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento.
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- X. emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XI. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- XII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- XIII. disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- XIV. viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- XV. na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- XVI. divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.3 – DA OSC:

- I. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:
 - a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- I. prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- III. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- IV. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- V. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- VI. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- VII. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1529, Conta Corrente 5436-8, OP 003, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- VIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- IX. assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- X. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XI. permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XII. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XIII. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa;
- XIV. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014.
- XV. apresentar estratégias complementares à gestão e ao aprimoramento das estratégias e ações de convivência do público-alvo da assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- XVI. responsabilizar pela conduta, asseio, cumprimento das normas de atendimento ao público por parte dos funcionários contratados;
- XVII. responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual, necessários para a execução dos serviços;
- XVIII. responsabilizar-se pela guarda e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e instalações de propriedade do município disponibilizados para a execução do objeto da parceria, devendo manter todos em perfeito estado de funcionamento e conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

- 3.I. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:
- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
 - II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas, ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
 - VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
 - VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
 - VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
 - IX. Fica designada como gestora a servidora Paula Cristina Ribeiro Rocha Guimarães, Matrícula 01443085, lotada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de Contagem.
 - X. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
 - XI. Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá a gestão até o retorno daquele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- XII. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2 A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total da presente parceria é de R\$117.985,00 (Cento e dezessete mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correram à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Municipal: 1184.08.241.0028.2098.44504200 – Fonte 2100 (INVESTIMENTO)

Municipal: 1184.08.241.0028.2098.33504300 – Fonte 2100 (CUSTEIO)

6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

6.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, salvo mediante justificativa fundamentada, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Avenida José Faria da Rocha, n.º 1016, Eldorado, Contagem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei Nº13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo Administrativo 008/2018 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Secretário, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (Sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019 de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.

13.2. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- II. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- III. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- IV. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 29 de janeiro de 2019.

MARCELO LINO DA SILVA
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania


JONATHAN ALMEIDA ARAÚJO
Presidente da Entidade

Testemunhas:



Nome:

CPF: 105.230.677-52



Nome:

CPF: 078.020.676-26.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONTAGEM**
Secretaria Municipal de Direitos
Humanos e Cidadania

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Endereço			Bairro
Av. José Faria da Rocha, 1016, 2º Andar			Eldorado
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32315-040	(031) 3352-2847

1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA

Paula Cristina Ribeiro Rocha Guimarães - Matrícula 01443085

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome			CNPJ
NÚCLEO DE INCENTIVO À CIDADANIA			06.986.035/0001-28
Endereço			Bairro
Rua Juventino Dias, 297			Balneário Ressaca
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
CONTAGEM	MG	32113-110	3913-8301
Banco	AG	C.C	E-mail
CEF	1529 - operação 003	5436-8	contatonic@gmail.com

1.2.1 DIRIGENTE

Nome do Responsável		C.P.F		
JONATHAN ALMEIDA ARAÚJO		015.596.516-60		
R.G./Orgão Expedidor	Cargo	Período de Mandato		
13.996.823	PRESIDENTE	08/12/2018 A 08/12/2020		
Endereço		Bairro		
Rua Esmeralda 268		São Joaquim		
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	E-mail
CONTAGEM	MG	32.113-110	(031)97542-8556	contatonic@gmail.com

Jonathan Almeida Araújo

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 PROGRAMA DE GOVERNO	2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO		
	Início	Término	12
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	29/01/2019	28/01/2020	MESES

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Qualificar e fortalecer o potencial vocal das beneficiárias do Coral Vozes de Águia, visando a inserção social e o protagonismo da pessoa idosa por meio da arte e cultura.

2.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Coral Vozes de Águia é um dos projetos desenvolvidos pelo Núcleo de Incentivo a Cidadania - NIC, entidade fundada em 2001, de cunho essencialmente social, voltado para o apoio e fortalecimento de atividades e atendimento social, cultural e educacional. O NIC, localiza-se no Município de Contagem, na região do Ressaca, Bairro Balneário Ressaca/Novo Progresso, um dos mais antigos da região, cuja concentração de idosos residentes é marcante. Nesta região os espaços de lazer e cultura são escassos, igualmente, e notória, é a carência de equipamentos públicos de lazer e de cultura, contribuindo para que a região tenha um dos mais altos índices de violência da cidade. Ao incentivar e apoiar o Coral Vozes de Águia, o NIC percebeu que a música tem papel primordial na passificação social devido a harmonia que trespasa entre a comunidade e a aproximação de vontades voltadas para a socialização, arte e cultura. Neste sentido, o Coral Vozes de Águia, ao proporcionar encontros entre idosos e consequentemente seus familiares e amigos, fomenta ações culturais na região e trabalha a cultura como instrumento de harmonia e passificação social e local. O Coral Vozes de Águia, durante os seus seis anos de existência, tem proporcionado aos seus integrantes melhoria da saúde física e mental e consequentemente qualidade de vida, por meio da manifestação de sentimentos e emoções, do aumento da autoestima e do convívio social, esses efeitos positivos são constatados diariamente no depoimentos e manifestações das integrantes do grupo. O Projeto Som da Comunidade – Coral Vozes de Águia, além de garantir a continuidade e qualificação do Coral, buscará também, através das apresentações internas e externas, inclusive em asilos, alegrar e motivar outros idosos a participarem do coral. Para isto o é premente a necessidade de incentivos financeiros que proporcionarão aquisição de equipamentos musicais, vestimentas apropriadas para as cantoras e o regente, contratação de profissionais com capacidade técnica comprovada, pessoal administrativo que organizarão os eventos e apresentações, deslocamentos para as apresentações com os equipamentos e participantes, considerando que são todos idosos e alguns com redução em sua mobilidade física e outras necessidades estruturantes.

3. METAS			
N.º	META	QUANTIDADE	PRAZO
1	CONTRATAÇÃO E COMPRAS	EQUIPE CONTRATADA COMPRAS REALIZADAS	01 MÊS
2	EVENTOS EXTERNOS E DIVULGAÇÃO	06 EVENTOS	12 MESES
3	Monitoramento e avaliações periódicos realizados pela OSC, independente e sem prejuízo das avaliações e monitoramentos previstas no art. 59 da Lei 13019 .	RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS	04 MESES
4	PARTICIPAÇÃO DAS INTEGRANTES NAS AULAS E EVENTOS PROGRAMADOS	12	12 MESES
5	PESQUISA DE SATISFAÇÃO	02	6 MESES

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
		UNIDADE	QTDE			
1	SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EQUIPE, AQUISIÇÃO DE BENS POR MEIO DE PROCESSO DE COMPRAS E DIVULGAÇÃO	CONTRATO DE TRABALHO, ORÇAMENTOS E NOTAS FISCAIS	CONTRATOS /COMPRAS REALIZADAS CONFORME PT	29/01/2019	28/02/2019	COORDENAÇÃO
2	REALIZAÇÃO DE 6 (SEIS) EVENTOS EXTERNOS	EVENTOS REALIZADOS	06 EVENTOS	29/03/2019	20/12/2019	COORDENAÇÃO
3	RELATÓRIOS DE MONITORAMENTOS QUADRIMESTRAIS	RELATÓRIOS	03 RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO	29/03/2019	27/09/2019	COORDENAÇÃO
4	PARTICIPAÇÃO DAS INTEGRANTES DO CORAL NAS AULAS, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES.	LISTAS DE PRESENÇA	94 LISTAS	29/01/2019	30/11/2019	INSTRUTORES
5	PESQUISA DE SATISFAÇÃO	QUESTIONÁRIO E COMPILAÇÃO	2	30/06/2019	15/12/2019	COORDENAÇÃO

3.2 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- 1) Relatórios trimestrais;
- 2) Listas de presença
- 3) Registros Fotográficos
- 4) Pesquisa de satisfação compilada

mm

[Handwritten signature]

4. METODOLOGIA

O Projeto Som da Comunidade-Coral Vozes de Águia, será executado conforme as ações descritas: Abertura de novas vagas e inscrições e testes de aptidão vocal. O Coordenador, selecionará os Instrutores de Técnica Vocal (Tecladista) e o Instrutor de Violão, providenciará a contratação e em seguida o início dos Encontros que acontecerão duas vezes por semana com duração de 1h/aula. Concomitantemente serão adquiridos os equipamentos e a construção do Calendário de atividades e eventos. Definição de repertório, modalidades rítmicas e ensaios extras para a apresentações. Todas as atividades serão monitoradas por meio de listas de presença e relatórios. No 6º e 12º mês de execução serão aplicados a Pesquisa de satisfação, bem como em alguns eventos, por amostragem.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

5.1 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

DESCRIÇÃO DA DESPESA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TRIMESTRAL	VALOR TOTAL DA DESPESA
1				R\$
VALOR GLOBAL	R\$	-		R\$ -

5.2 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TRIMESTRAL	VALOR TOTAL DA DESPESA
1 Assessoria Jurídica	01		R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
2 Assessoria Contábil	01		R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
3 Pagamento de MEI - Instrutor de Violão	01	R\$ 700,00		R\$ 8.400,00
4 Pagamento de MEI - Instrutores Técnicas Vocais/Tecladista	01	R\$ 700,00		R\$ 8.400,00

5.3 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

5 Assistente Social	01	R\$ 2.000,00		R\$ 24.000,00
6 Pagamento de RPA - Coordenador	01	R\$ 3.000,00		R\$ 36.000,00
7 Divulgação (Banner)	01			R\$ 250,00
8 Divulgação (faixas)	12			R\$ 600,00
TOTAL - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA		R\$ 6.400,00	R\$ 8.000,00	R\$ 101.650,00

5.4 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS COM MATERIAL DE CONSUMO

DESCRIÇÃO DA DESPESA		UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA DESPESA
1	Materiais de Escritório e suprimentos de informática	01	R\$ 300,00	R\$300,00
2	Encordoamento para violão	03	R\$ 45,00	R\$ 135,00
3	kit Lanche para as apresentações externas	360	R\$ 5,00	R\$ 1.800,00
4	Uniforme diário	90	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
5	Uniforme para apresentações (Calça, Sapatinha, Túnica e Lenço)	25	R\$ 240,00	R\$ 6.000,00
TOTAL - MATERIAL DE CONSUMO			R\$ 610,00	R\$ 10.035,00

5.5 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS COM MATERIAL PERMANENTE

DESCRIÇÃO DA DESPESA		QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TRIMESTRAL	VALOR TOTAL DA DESPESA
1	Teclado Musical com suporte e capa	01	R\$ 700,00		R\$ 700,00
2	Violão com capa	01	R\$ 800,00		R\$ 800,00
TOTAL - MATERIAL DE PERMANENTE		R\$	1.500,00		R\$1.500,00

5.6 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS COM CUSTOS INDIRETOS

DESCRIÇÃO DA DESPESA		QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TRIMESTRAL	VALOR TOTAL DA DESPESA
1	Locação de transporte para Eventos	06	R\$ 800,00		R\$ 4.800,00
TOTAL - CUSTOS INDIRETOS			R\$ 800,00		R\$ 4.800,00
			R\$8.110,00		R\$ 117.985,00
VALOR GLOBAL			R\$ 117.985,00		

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

PARCELAS	JANEIRO - 2019	MAIO - 2019	SETEMBRO 2019	TOTAL
1	R\$52.000,00			R\$ 52.000,00
2		R\$ 32.992,50		R\$ 32.992,50
3			R\$ 32.992,50	R\$ 32.992,50
TOTAL GLOBAL				R\$ 117.985,00

7. CONTRA PARTIDA

2019	FEVEREIRO	Conforme art 35 da Lei 13019/2014, § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.
	MARÇO	
	ABRIL	
	MAIO	
	JUNHO	
	JULHO	
	AGOSTO	
	SETEMBRO	
	OUTUBRO	
	NOVEMBRO	
	DEZEMBRO	
2020	JANEIRO	

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas **QUADRIMESTRALMENTE** de forma condizente com o objeto e com o cronograma de desembolso de recursos.

9. PREVISÃO DE RECEITAS E ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUSIVE DESPESAS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;

ENTE	CONCEDENTE			PROPONENTE	
	Parcelas (qtde)	Parcela(s) R\$	Total R\$	Parcelas (s) R\$	Total R\$
MUNICIPAL	1º	R\$52.000,00	R\$ 52.000,00		
	2º	R\$32.992,50	R\$ 32.992,50		
	3º	R\$32.992,50	R\$ 32.992,50		
TOTAL			R\$ 117.985,00		

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste termo, para o exercício de 2018 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
FEDERAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ESTADUAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
MUNICIPAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE INVESTIMENTO: 1184.08.241.0028.2098.4450.4200 FONTE:2100 ;
	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CUSTEIO: 1184.08.241.0028.2098.33504300 - FONTE:2100

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

10. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.

Contagem, 29 de janeiro de 2019.



PAULA CRISTINA RIBEIRO ROCHA GUIMARÃES
Gestora da Parceria - Matrícula: 01443085



MARCELO LINO DA SILVA
Secretário Municipal de Direitos Humanos e
Cidadania

